

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 835, DE 2011

Dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br.

Autor: Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 835, de 2011, de autoria do nobre Deputado Claudio Cajado, dispõe sobre normas para o registro de domínios de internet nas categorias sob o .br.

O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe determina que a solicitação do domínio deverá ser efetuada por pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Nessa mesma esteira, o art. 3º elenca as vedações para registro de nome de domínio, como, por exemplo, marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nome de pessoas jurídicas de direito público interno ou externo (exceto se o requerente for o legítimo representante dessa pessoa jurídica), entre outras ressalvas.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferiu parecer no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 835, de 2011, com apresentação de Substitutivo.

Não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos prazos regimentais já cumpridos com essa finalidade.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, com apreciação, quanto ao mérito, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por oportuno, cumpre-nos salientar que o presente Projeto de Lei já foi relatado nesta Comissão, no ano de 2012, pelo nobre Deputado Augusto Coutinho, não tendo sido, porém, apreciado pelo Plenário da CCTCI. Redistribuído para nossa Relatoria, acolhi, na íntegra, o parecer apresentado a esta Comissão pelo Relator anterior da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 835, de 2011, surge em um momento em que o Brasil vive uma expansão em relação à acessibilidade digital, sendo o terceiro país em número de usuários ativos na internet, segundo dados do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) no mês de novembro de 2011.

Entretanto, a legislação brasileira ainda carece de uma norma que estabeleça os critérios para registro de domínio. O presente projeto obriga que os solicitantes sejam devidamente inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), facilitando, desta forma, a identificação dos responsáveis por determinado domínio de internet.

Na justificativa, o nobre Deputado Claudio Cajado lembra que o modelo de registro norteado pela primazia de “quem chega primeiro” (“*first come*”) muitas vezes pretere os verdadeiros proprietários de determinada marca, nome, apelido ou razão social. Por esta razão, o autor do projeto ora relatado elencou as vedações para registro de domínio. Além disso, há o

estabelecimento dos nomes de domínios não registráveis, que seriam aqueles que atentam contra a moral e bons costumes e que ofendam a honra ou a imagem de pessoas.

O Substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pelo relator, o ilustre Deputado Luis Tibé, trouxe contribuições positivas para o texto original, como por exemplo, o estabelecimento do conceito de “nome de domínio”, bem como a ampliação do rol de vedações de nomes que não poderão ser registrados.

Ressalte-se que o referido Substitutivo traz à lei, acertadamente, as atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, órgão instituído por meio do Decreto nº 4.829, de 2003, com o objetivo de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços de internet no país. Este decreto estabelece que uma das atribuições do CGI.br é “estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (*ccTLD – country code Top Level Domain*), “.br”, no interesse do desenvolvimento da Internet no País”.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 835, de 2011, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Ariosto Holanda
Relator